

Coletânea Legislativa da Agência Sueca dos Transportes



Regulamentos que alteram os regulamentos e o aconselhamento geral da Agência Sueca de Transportes (TSFS 2023:36) sobre o transporte de uma carga indivisível ampla;

TSFS 20[Ano]:
[N.º]

Publicado em [Selecionar uma data]

adotados em [Selecionar uma data].

TRÁFEGO
RODOVIÁRIO

Nos termos do capítulo 4, secção 15, da Portaria relativa à circulação rodoviária (1998:1276), no que diz respeito aos regulamentos da Agência Sueca de Transportes e ao aconselhamento geral (TSFS 2023:36) sobre o transporte de uma carga indivisível ampla, a Agência dispõe:¹

parcialmente que a secção 10 passa a ter a seguinte redação:

parcialmente que o ponto 3 da entrada em vigor e as disposições transitórias passam a ter a seguinte redação:

— **Secção 10** Os sinais devem

1. ter campos alternadamente vermelhos e brancos, com um ângulo de 45-60.º e uma largura de 7-10 centímetros,
2. Possuir campos com a mesma largura, com exceção dos campos mais exteriores;
3. Ser marcados com a marcação E em conformidade com os Regulamentos UNECE n.º 104 ou n.º 150, e
4. Ser posicionados de modo que os campos inclinem para fora e para baixo do veículo ou da carga.

Entrada em vigor e disposições transitórias

1. O presente diploma entra em vigor em 1 de setembro de 2023.
2. Este diploma revoga os regulamentos da Agência Sueca de Transportes (TSFS 2010:141) relativos ao transporte de uma grande carga indivisível.
3. Os sinais de marcação, os retrorefletores e os faróis utilizados para a frente e para trás para marcar a aresta mais exterior da carga e os sinais de aviso podem ser utilizados até 31 de julho de 2025.

O presente diploma entra em vigor em **XX XXXX**.

¹ Consultar a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio dos regulamentos técnicos e das regras relativas aos serviços da Sociedade da Informação.

TSFS 20[Ano]:
[N.º]

Em nome da Agência Sueca dos Transportes

JONAS BJELFVENSTAM

Kristofer Elo
(Rodovia e ferrovia)